



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

***** 115

PROJETO DE LEI N. ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 4.742, de 28 de Março de 2011, que dispõe sobre A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS SHOWS MUSICAIS PATROCINADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revogação, por completo, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.742, de 28 de março de 2011.

Art. 2º O art. 3º da mesma lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A escolha do artista local deve ser feita levando em consideração o porte do evento e o estilo musical do artista principal, preservando-se a harmonia e compatibilidade de estilos entre o artista local, o evento, e o artista principal; e buscando evitar, sempre que possível, contratações seguidas do mesmo artista local”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2025.


Alex Alves Peixoto
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4.742, de 28 de março de 2011, no que se refere aos critérios para a escolha de artistas locais em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

A revogação integral do artigo 2º da referida lei visa eliminar dispositivos que, na prática, vinham limitando a flexibilidade e a efetividade da gestão cultural, muitas vezes engessando a programação artística em detrimento da qualidade, da diversidade e da atratividade dos eventos. A manutenção de critérios excessivamente rígidos dificultava a adaptação dos eventos à realidade artística local, à natureza específica de cada programação e às expectativas do público.

A nova redação do artigo 3º (renumerado como artigo 2º, conforme a revogação anterior) busca equilibrar a valorização dos artistas locais com critérios técnicos e artísticos mais condizentes com a dinâmica atual do setor cultural. Estabelece-se, assim, a importância de considerar o **porte do evento** e a **compatibilidade entre o estilo musical do artista local e o artista principal**, promovendo maior harmonia na composição dos espetáculos e contribuindo para uma experiência cultural mais coesa e atrativa para o público.

Além disso, ao recomendar a **evitação de contratações repetidas dos mesmos artistas locais**, a nova redação incentiva a **rotatividade e democratização das oportunidades**, promovendo a inclusão de novos talentos e estimulando o desenvolvimento de uma cena cultural mais plural, inovadora e acessível.

Portanto, a alteração ora proposta é necessária para modernizar a legislação, tornando-a mais adequada às necessidades atuais da política cultural do município e mais eficaz na promoção dos artistas locais, com base em critérios que valorizem tanto a qualidade quanto a diversidade artística.